

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DE 14.03.1962

Dispõe sobre a modificação do art. 5º da Resolução Normativa nº 1

O Conselho Federal de Química usando das atribuições que lhe confere as alíneas a e f do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, resolve modificar o Regimento Interno, como segue:

Dar nova redação as letras l e p do art. 5º da Resolução Normativa nº 1 –Regimento Interno do CFQ de 23.04.1957, a saber:

"Art. 5º –

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) superintender os serviços do Conselho, nomear, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários;
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) convocar Suplente no caso de vacância ou impedimento do Conselheiro Federal, nos termos da Lei nº 2.800 e deste Regimento. Incluir no mesmo art. 5º, acima referido, a letra q nos seguintes termos:
"q) propor ao CFQ a criação dos cargos e funções necessários aos serviços do Conselho."

Geraldo de Oliveira Castro – Presidente

Jorge da Cunha – Secretário

Publicada no DOU de 17.04.62.